



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2730

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº PMC/064/2020

PRC/276/2019
PMC/17474/2014
PREGÃO PMC/141/2019

Termo de contrato para Contratação de empresa prestadora de serviços na locação de veículo tipo caminhão tria elétrico para atender a carnafolia 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares, e como CONTRATADA, OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA-EPP com sede à Rua Bento Alves, nº 440, Fonte dos Moinhos – CEP: 36.415-000, Congonhas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.507.535/0001-07, neste ato representado por Pedro Damião do Nascimento portador da C.I. sob o nº MG-7.515.652 SSP/MG e do CPF nº. 534.409.276-87 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo licitatório nº. PRC 276/2019, Pregão Presencial nº. PMC/141/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa prestadora de serviços para locação de 01 (um) veículo, tipo caminhão Trio Elétrico com, no mínimo 04 (quatro) toneladas, com comprimento máximo de 07 (sete) metros, altura máxima de 4,20 (quatro vírgula vinte) metros, ¾, com 02 (dois) eixos, ano de fabricação não inferior a 2005, composto com sistema de sonorização, com cessão de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnaval 2020.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total correspondente a 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

Cont/064/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, tendo seu término no dia 25/02/2020.

3.2. O prazo de execução será no período de 21 a 25/02/2020.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04 – Diretoria de Artes

Centro de Custo: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do CONTRATANTE ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

5.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 86 A 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3. O CONTRATADO, que não cumprir com o OBJETO CONTRATO, sofrerá as seguintes sanções, como:

5.3.1. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

5.3.2. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

5.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

5.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

Cont/064/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão contratual e cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.6. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

5.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.7.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

José da Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.7.1, com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cont/064/2020

José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VII – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. O veículo tipo caminhão Trio Elétrico deverá estar instalado em local a ser informado através da Autorização de Serviços e em condições de uso, impreterivelmente, até as 10h horas do dia 19/02/2020, conforme descrição constante no item 4.7 do Termo de Referência, e será vistoriado e fiscalizado por representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

7.2. A Autorização de Serviços será emitida pelo órgão competente da administração.

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na Avenida Marechal Floriano, no período de 21 à 25/02/2020, no horário de 16:00 às 23:30 horas, onde deverão prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços de locação do veículo e do sistema de sonorização, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

8.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os equipamentos relacionados, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços de locação do veículo e do sistema de sonorização.

8.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

8.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação de serviços, sendo de sua inteira responsabilidade e segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

8.5. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

8.7. Os serviços serão prestados conforme descrição do item 4.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A locação de veículo tipo caminhão Trio Elétrico e sistema de sonorização será executada por empreitada por preço global.

9.2. Os equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços, através da locação do veículo e do sistema de sonorização deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de uso e conservação, atendendo a todas as necessidades.

CLÁUSULA X – DA SEGURANÇA

Cont/064/2020

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. . A prestação dos serviços de locação do veículo tipo caminhão Trio Elétrico e do sistema de sonorização deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

10.2. Os equipamentos de segurança individual para a prestação dos serviços ficarão a cargo do contratado.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se obriga a:

11.1. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

11.2. Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

11.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação do veículo caminhão tipo Trio Elétrico, nas mesmas condições e preços registrados no contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo e no local especificado na Autorização de Serviços;

11.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.5. Substituir às suas expensas, o veículo, bem como o sistema de sonorização que não estiverem aptos em desconformidade com o previsto no Edital;

11.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

11.7. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

11.8. Atender a todas as exigências técnicas contidas na ABNT, através do acompanhamento por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, a montagem do veículo tipo caminhão Trio Elétrico e de todo sistema de sonorização, sendo que os equipamentos deverão ser conferidos, pelos representantes da CONTRATANTE até às 10 horas do dia 19/02/2020;

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

11.10. Arcar com as despesas referentes a TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, bem como outras incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

11.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

Cont/064/2020

José de Freitas Conféiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.12. O Veículo deverá estar em plenas condições de funcionamento e conservação e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito, bem como todo o sistema de sonorização, necessários montado para perfeita execução dos serviços;

11.13. O motorista que prestará os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o mesmo deverá apresentar C.N.H. (Carteira Nacional de Habilitação), em conformidade com o objeto;

11.14. A CONTRATADA deverá substituir o motorista, caso o mesmo não atenda as normas legais para a prestação dos serviços, como: apresente-se com sintomas de embriaguez, sem identificação, ou comportar-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos que a Secretaria Municipal de Cultura notificará a empresa para substituir seu funcionário imediatamente;

11.15. A troca de motorista somente poderá ser realizada após apresentação do seu substituto à Secretaria de Cultura e comprovação de experiência, sempre no dia anterior ao trabalho;

11.16. Reparar, ou se necessário, substituir de imediato, às suas expensas, o veículo tipo caminhão Trio Elétrico, utilizado nos serviços da Secretaria de Cultura, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso;

11.17. Participar a Secretaria Municipal de Cultura qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

11.18. O veículo deverá possuir data de fabricação não inferior a 2005;

11.19. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato no todo ou em partes, ou realizar subcontratação;

11.20. Os gastos com motorista, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela CONTRATADA;

11.21. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva do veículo;

11.22. Manter a documentação do veículo regular, principalmente quanto ao pagamento do IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento;

11.23. Apresentar à Secretaria de Cultura original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido;

11.24. Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para a habilitação no certame;

11.25. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

11.26. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE;

Cont/064/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.27. A empresa contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para o veículo que será utilizado e para qualificação técnica do motorista (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes);

11.28. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo locado, por outro com as mesmas especificações se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, não puder ser utilizado. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículo de mesma especificação, poderá ocorrer substituição por veículo de qualidade superior. No entanto, será mantido o pagamento de acordo com os valores do veículo substituído;

11.29. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação nominal do motorista, constando o respectivo endereço residencial, bem como telefones pessoais para contato imediato, devendo comunicar qualquer alteração ocorrida em prazo hábil para atualização do sistema;

11.30. A CONTRATADA deverá manter o veículo caminhão tipo Trio Elétrico limpo e em condições de uso;

11.31. Disponibilizar funcionários e técnicos para o perfeito funcionamento da prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão Trio Elétrico e sistema de sonorização (montagem, instalação, manuseio e desmontagem);

11.32. A prestação dos serviços será realizada normalmente no período de 21 à 25/02/2020, no horário de 16:00 às 23:30 horas;

11.33. Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções;

11.34. A Contratada deverá apresentar o laudo de vistoria técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros à Comissão Organizadora, bem como atender a todas as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à montagem das estruturas;

11.35. Apresentar a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no setor requisitante com no mínimo de 10 (dez) dias da realização do evento;

11.36. Entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo setor requisitante que deverá estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar até 10 horas do dia 19/02/2020.

11.37. A CONTRATADA deverá fornecer qualquer equipamento que estiver omissa na relação constante no item 4.7 do termo de referência, para o perfeito estado de conservação do veículo tipo trio Elétrico e do sistema de sonorização e demais equipamentos, considerando que não irá acarretar despesas para a CONTRATANTE.

11.38. A CONTRATADA deverá providenciar barreiras nas partes laterais anterior e posterior, fundos e costas do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 92 (noventa e dois) centímetros, conforme Item 15.6. da instrução técnica 33, 2ª edição.

11.39. Deverá ter em cada palco 01 (um) extintor de incêndio ABC 2040, afixado em suporte

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

específico e devidamente identificado e não condições legais de uso estabelecidas pelo Corpo de bombeiros de Minas Gerais.

11.40. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

11.40.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.40.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.40.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.40.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.40.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.40.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9
José de Freitas Condeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.40.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

11.40.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

11.40.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.40.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO

13.1. Caberá às Secretarias requisitantes, no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Autorização de Serviços.

13.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

13.2.1. **Definitivamente**, até as 10 horas da manhã do dia 19/02/2020, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

13.3. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

Cont/064/2020

José de Freitas Carneiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIV - GESTOR DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

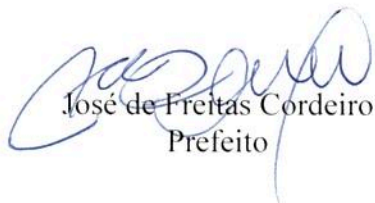
15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/276/2019, Pregão Presencial nº 141/2019, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Miriam Lúcia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura


Pedro Damião do Nascimento
Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª